



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, quinta-feira, 11 de julho de 2019

Número 127

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.843, DE 10 DE JULHO DE 2019

Revoga o Decreto nº 55.641, de 30 de outubro de 2014.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 55.641, de 30 de outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados nos Distritos de Itaquera e Parque do Carmo, Subprefeitura de Itaquera, necessários à implantação do Sistema Viário Principal Itaquera.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

VITOR LEVY CASTEX ALY, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 10 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.844, DE 10 DE JULHO DE 2019

Revoga o inciso XXII do artigo 1º do Decreto nº 51.396, de 7 de abril de 2010, que dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, de parte de imóveis de propriedade municipal ao Banco do Brasil S.A.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, nos uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo SEI 6013.2018/0005580-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso XXII do artigo 1º do Decreto nº 51.396, de 7 de abril de 2010.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

VIVIAN SATIRO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Licenciamento - Substituta

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 10 de julho de 2019.

DECRETO Nº 58.845, DE 10 DE JULHO DE 2019

Define as rotas emergenciais e respectivas vias abrangidas pelo Plano Emergencial de Calçadas – PEC, instituído pela Lei nº 14.675, de 23 de janeiro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º As rotas emergenciais e respectivas vias abrangidas pelo Plano Emergencial de Calçadas - PEC, instituído pela Lei nº 14.675, de 23 de janeiro de 2008, a serem executadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, são aquelas configuradas nos mapas 1 a 32 constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º As rotas emergenciais abrangidas pelo Plano Emergencial de Calçadas - PEC priorizam os focos geradores de maior circulação de pedestres, incluindo locais de prestação de serviços públicos e privados em todas as regiões do Município de São Paulo, em sinergia com o sistema de transporte público coletivo, a fim de garantir a formação de rotas de mobilidade universal.

Parágrafo único. A inclusão de novas vias no Plano Emergencial de Calçadas - PEC dar-se-á por meio de decreto complementar, mediante justificativa técnica.

Art. 3º Na execução das calçadas das vias definidas pelo Plano Emergencial de Calçadas – PEC, deverão ser obedecidas as diretrizes executivas de serviços para padronização, comunicação e sinalização de calçadas, nos termos do Decreto nº 58.611, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 4º Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros às rotas abrangidas pelo Plano Emergencial de Calçadas – PEC permanecem com a obrigação de manter e conservar as respectivas calçadas em perfeito estado, na extensão correspondente à sua testada, mesmo que seja executada a intervenção por parte do órgão municipal competente, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 5º Os mapas integrantes deste decreto correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os quais serão disponibilizados pelo Executivo no Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo - SIG-SP, por meio da plataforma Geosampa.

Art. 6º Serão divulgados periodicamente os trechos de calçadas cuja execução tenha sido efetivamente realizada no âmbito do Plano Emergencial de Calçadas - PEC, mediante atualização das informações disponibilizadas no Sistema de Informações Geográficas do Município de São Paulo - SIG-SP, por meio da plataforma Geosampa.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal das Subprefeituras:

I - realizar estudos relativos à revisão dos passeios, das calçadas e da acessibilidade em vias públicas do Município;

II - acompanhar a fiscalização e a aplicação das normas legais do Município relativas à execução e manutenção das calçadas;

III - apresentar propostas de intervenção nas vias públicas visando à regularização do pavimento do passeio público;

IV - definir o padrão arquitetônico que deverá ser seguido; V - planejar e executar o Plano Emergencial de Calçadas - PEC, instituído pela Lei Municipal nº 14.675, de 2008;

VI - analisar e propor parcerias com a iniciativa privada ou integrantes da Administração Pública estadual ou federal para implantar planos e ações relativos à recuperação e padronização das calçadas.

Parágrafo Único. Para o exercício das competências descritas no “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal das Subprefeituras poderá solicitar o apoio técnico ou operacional de outras Secretarias ou de demais entes integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 49.544, de 29 de maio de 2008, nº 57.627, de 15 de março de 2017, e nº 58.194, de 16 de abril de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

CID TORQUATO JÚNIOR, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 10 de julho de 2019.

Anexo Único integrante do Decreto nº 58.845, de 10 de julho de 2019

Mapa 1 - Subprefeitura Aricanduva



PLANO EMERGENCIAL DE CALÇADAS - PEC 2019

LEGENDA

- Rotas emergenciais
- Limite Subprefeituras
- Hidrografia
- Estações de metrô/ trem
- Terminals de ônibus



PEC 2019

SUBPREFEITURA ARICANDUVA

Base cartográfica: PMSP: Mapa Digital de São Paulo, 2004.
Elaboração: Prefeitura do Município de São Paulo.
São Paulo Urbanismo, Maio 2019.

SENHA É COISA SÉRIA

Tudo o que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade. Certifique-se de que somente você pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível. Não divulgue e nem empreste. Evite transtornos e melhore a qualidade no controle de processos.



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GESTÃO